Vol. 0, nº 253 terça-feira, 3 de março de 2026 · ISSN 3086-9293

OBSERVATÓRIO

EVOLUTA

Notícias e análises da administração pública evoluta.adm.br/observatorio

CARREIRA DO SERVIDOR

Avaliação de desempenho do servidor: o que a Constituição exige

A Constituição liga a avaliação de desempenho a dois momentos da carreira: a avaliação especial para adquirir estabilidade e a avaliação periódica, prevista em lei complementar, que pode levar à perda do cargo com ampla defesa. Os fatores e o…



Imagem ilustrativa

NESTE NÚMERO

Avaliação de desempenho do servidor: o que a Constituição exige 1

Prazos e expediente 2

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 253

A **avaliação de desempenho do servidor** está na Constituição Federal em dois pontos centrais, que não devem ser confundidos. Entender cada um é o primeiro passo para criar um sistema que funcione e não seja derrubado por falta de base legal ou de defesa.

Os dois momentos previstos na Constituição

O art. 41, na redação da Emenda Constitucional 19/1998, trata de:

- **Avaliação especial de desempenho** (§4º): como condição para adquirir a estabilidade, é obrigatória a avaliação por comissão instituída para essa finalidade;
- **Avaliação periódica de desempenho** (§1º, III): o servidor estável pode perder o cargo mediante procedimento de avaliação periódica, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

A primeira ocorre no início da carreira; a segunda, ao longo dela, e depende de lei complementar. A Constituição não diz como será o formulário, a periodicidade ou as notas: isso fica para a lei do ente. Por isso, o texto local é decisivo, e a existência da regra constitucional não dispensa a lei do município ou da câmara.

Fatores de avaliação: um exemplo

Como referência, o estatuto federal (Lei 8.112/1990, art. 20) lista como fatores do estágio probatório a assiduidade, a disciplina, a capacidade de iniciativa, a produtividade e a responsabilidade. Municípios costumam adotar listas parecidas, mas cada estatuto define a sua. A redação do art. 20 da Lei 8.112 tem sofrido alterações sucessivas, então o texto deve ser consultado diretamente na fonte oficial.

O que torna uma avaliação sólida

1. **Base legal local.** Estatuto ou plano de carreira que preveja a avaliação, seus fatores e consequências.
2. **Critérios objetivos.** Indicadores observáveis para cada fator, evitando impressões pessoais.
3. **Participação de mais de um avaliador.** Chefia imediata, autoavaliação e, quando aplicável, comissão.
4. **Ampla defesa.** Ciência do resultado, prazo para recurso e registro das manifestações.
5. **Feedback e plano de melhoria.** A

avaliação deve servir ao desenvolvimento, não só à punição.

6. **Registro e prazo.** Documentação de cada ciclo, com datas e responsáveis.

Como aplicar no seu órgão

Comece pelo diagnóstico: o estatuto prevê a avaliação especial? Há comissão nomeada? Os fatores estão descritos? Se não, o primeiro passo é ajustar a norma. Depois, treine as chefias, que são as principais responsáveis pela qualidade da avaliação, e acompanhe os resultados de forma agregada, para identificar necessidades de capacitação por unidade.

Perguntas frequentes

Avaliação de desempenho pode servir para progressão salarial?

Pode, se o plano de carreira local assim determinar. A Constituição trata da avaliação para estabilidade e para perda do cargo; a progressão e a promoção são definidas em lei de carreira do ente.

A avaliação periódica já permite exonerar servidor estável?

A Constituição exige lei complementar para essa hipótese e ampla defesa. É um tema que merece análise jurídica antes de qualquer decisão, porque a regulamentação aplicável a cada ente pode variar.

Atenção: este texto traz a base constitucional e legal geral. O estatuto e as leis de carreira de cada município (ou da câmara) definem prazos, fatores, procedimentos e vantagens específicos. Confira sempre a norma local antes de decidir.

Fontes:
Constituição Federal (texto compilado) — Planalto (planalto.gov.br)
Emenda Constitucional 19/1998 — Planalto (planalto.gov.br)
Lei 8.112/1990 (estatuto dos servidores civis da União), art. 20 — Planalto (planalto.gov.br)

Próximos prazos

16/11	eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb: obrigações mensais da folha (Competência outubro/2026: eSocial (S-1200, S-1202 e S-1299) e EFD-Reinf)
20/11	Repasse mensal à Câmara (art. 29-A) e limites de gasto do Legislativo (Repasse de novembro de 2026)
30/11	eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb: obrigações mensais da folha (Competência outubro/2026: DCTFWeb)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DAIR de outubro/2026)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DIPR do 5º bimestre de 2026)
30/11	13º salário dos servidores municipais (Empregados CLT (Lei nº 4.749/1965, art. 2º): fim da janela do adiantamento (1ª parcela) em 2026)

Datas sujeitas à confirmação no ato de cada ano e na lei local. Calendário completo: evoluta.adm.br/prazos/

EVOLUTA

Eficiência e inovação na gestão.

A Evoluta reúne a Evoluta Assessoria e o Instituto Evoluta e atende prefeituras, câmaras municipais, autarquias, terceiro setor e organizações de políticas públicas, com atuação em mais de 100 cidades, em todos os estados do Brasil.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Gestão Pública & Desenvolvimento Institucional · Projetos & Processos · Escola de Governo · GovTech & Produtos Digitais · Comunicação Institucional & Legislativa · Parcerias & Compras Públicas

SERVIÇOS LIGADOS AOS TEMAS DESTE NÚMERO

Avaliação de Desempenho Funcional
Desenvolvimento de critérios, instrumentos e procedimentos para estágio probatório, avaliações periódicas e progressões na carreira.

Reforma Administrativa da Prefeitura
Reestruturação do organograma, das competências e das unidades da administração direta e indireta, com elaboração dos…

Estruturação de Projetos Estratégicos
Transformação de demandas organizacionais em projetos com objetivos, escopo, entregas, cronograma, responsáveis e estimativa dos recursos…

WhatsApp
+55 16 3331-5868
Cursos gratuitos
Escola de Governo: 7 cursos on-line com certificado
evoluta.adm.br/ead

OBSERVATÓRIO EVOLUTA
Publicação diária de notícias e análises da administração pública

EXPEDIENTE

Editor responsável	Matheus Bernardo Delbon
Corpo editorial	Charles Vinícius, Caique Camilo e Gustavo Bispo
Editora	Instituto Evoluta, CNPJ 52.385.606/0001-96. Rua São Bento, 1.271, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300
Periodicidade	Diária
Este número	Vol. 0, nº 253 (3 mar. 2026)
Redação	observatorio@evoluta.adm.br
ISSN	3086-9293